



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2.648, DE 03 DE JUNHO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR NUTRICIONISTA, POR TEMPO DETERMINADO, PARA SUPRIR NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O POVO DO MUNICÍPIO DE PIÚMA, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, na forma determinada pela Lei nº 2.265, de 11 de junho de 2018, a contratar, por intermédio de Processo Seletivo Simplificado de Títulos, para suprir necessidade temporária e emergencial de excepcional interesse público, servidor para ocupar função pública no cargo de Nutricionista, nas Unidades de Ensino do Município de Piúma, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O caráter emergencial, excepcional e temporário da contratação do Nutricionista decorre da necessidade de profissional para atendimento e acompanhamento do Programa de Alimentação Escolar.

§ 2º É parte integrante desta Lei o Anexo I, que dispõe acerca do Quadro de Vagas, dos Requisitos Mínimos, da Habilitação Mínima e das Atribuições do Cargo de Nutricionista.

Art. 2º As contratações de que trata esta lei terão vigência de até 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato administrativo, conforme a necessidade do Município, podendo ser rescindidas a qualquer momento, caso se extingam os motivos que deram origem às mesmas ou caso seja evidenciado insuficiência ou má conduta profissional do candidato, após devida avaliação.

§ 1º Fica autorizada a prorrogação dos contratos oriundos desta lei, na forma do art. 6º da Lei nº 2.265/2018 e termo de aditivo ao contrato.

Art. 3º Todos os direitos e as obrigações das contratações previstas nesta lei, bem como os locais de trabalho, serão os previstos no instrumento contratual a ser firmado, aplicando-se, no que couberem, as disposições da Lei nº 2.265/2018, do Edital do Processo Seletivo e do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município (Lei nº 1.840, de 23 de dezembro de 2011 e suas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
GABINETE DO PREFEITO**

alterações), no que diz respeito a servidores contratados.

§ 1º Os contratados serão inscritos como contribuintes obrigatórios do regime geral de previdência social, mediante as contribuições e custeios que lhes são afetos, em consonância com o estabelecido na legislação federal pertinente.

§ 2º O contrato administrativo a ser firmado é o regido pela Lei nº 2.265/2018, sem qualquer vínculo estatutário ou celetista, não gerando quaisquer vínculos empregatícios.

Art. 4º É vedado atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes do instrumento contratual, bem como, designações especiais, nomeações acumuladas para cargo em comissão ou funções de confiança, licenças, afastamentos, concessões, gratificações ou adicionais, ou quaisquer outras vantagens privativas de servidores investidos no serviço público municipal.

Art. 5º É vedada a contratação de servidores ou contratados que mantenha vínculo com a Administração Pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal ou Município e respectivas empresas estatais, sob pena de nulidade do contrato e apuração de responsabilidade administrativa quanto aos firmatários do instrumento contratual, inclusive, solidariedade quanto à devolução de valores pagos ao contratado, se for culpa deste.

Parágrafo Único. A proibição prevista neste artigo não se aplica àqueles casos em que o contratado se enquadre no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, e comprove a compatibilidade de horários para o cargo acumulável.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas por conta de dotação orçamentária própria, consignada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 03 de junho de 2024.

PAULO CELSO COLA PEREIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIÚMA

ANEXO I

NUTRICIONISTA			
Denominação do Cargo	Vagas	Carga horária semanal	Vencimento mensal
NUTRICIONISTA A	01	30 horas	R\$ R\$ 4.141,20 (Lei Municipal nº 2.639/2024)
Requisitos Mínimos	Instrução: Curso de nível superior em Nutrição; Habilitação Funcional: Registro no Órgão Fiscalizador da Profissão.		
Atribuições do Cargo	<ul style="list-style-type: none"> • realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional, calculando os parâmetros nutricionais para atendimento da clientela (educação básica: educação infantil-creche e pré-escola-, ensino fundamental, ensino médio, EJA - educação de jovens adultos) com base no resultado da avaliação nutricional, e em consonância com os parâmetros definidos em normativas do FNDE. • estimular a identificação de indivíduos com necessidades nutricionais específicas, para que recebam o atendimento adequado no Programa de Alimentação Escolar (PAE); • planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar, com base no diagnóstico nutricional e nas referências nutricionais, observando: <ol style="list-style-type: none"> a) adequação às faixas etárias e aos perfis epidemiológicos das populações atendidas, para definir a quantidade e a qualidade dos alimentos; b) respeito aos hábitos alimentares e à cultura alimentar de cada localidade, à sua vocação agrícola e à alimentação saudável e adequada; c) utilização dos produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos; local, regional, territorial, estadual, ou nacional, nesta ordem de prioridade. • propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental, articulando-se com a direção e com a coordenação pedagógica da escola para o planejamento de atividades com o conteúdo de alimentação e nutrição; <ul style="list-style-type: none"> • elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio; • planejar, orientar e supervisionar: <ol style="list-style-type: none"> a) as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela quantidade, qualidade e conservação dos produtos, observadas sempre as boas práticas higiênico-sanitárias; b) aplicação de testes de aceitabilidade junto à clientela, 		

A

novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente. Para tanto, devem ser observados parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos, estabelecidos em normativa do Programa. O registro se dará no Relatório Anual de Gestão do PNAE, conforme estabelecido pelo FNDE;

c) Interagir com os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais e suas organizações, de forma a conhecer a produção local inserindo esses produtos na alimentação escolar;

- participar do processo de licitação e da compra direta da agricultura familiar para aquisição de gêneros alimentícios, no que se refere à parte técnica (especificações, quantitativos, entre outros);

- orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição;

- elaborar e implantar o Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de Fabricação e Controle para UAN.

- elaborar o Plano Anual de Trabalho do PAE, contemplando os procedimentos adotados para o desenvolvimento das atribuições;

- assessorar o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) no que diz respeito à execução técnica do PAE.

- coordenar, supervisionar e executar ações de educação permanente em alimentação e nutrição para a comunidade escolar;

- participar dos processos:

a) de avaliação técnica dos fornecedores de gêneros alimentícios, a fim de emitir parecer técnico, com o objetivo de estabelecer critérios qualitativos para a participação dos mesmos no processo de aquisição dos alimentos;

b) de utensílios e equipamentos, produtos de limpeza e desinfecção, bem como na contratação de prestadores de serviços que interfiram diretamente na execução do PAE;

c) de recrutamento, seleção e capacitação de pessoal que atue diretamente na execução do PAE.

- participar de equipes multidisciplinares destinadas a planejar, implantar, implementar, controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas e eventos na área de alimentação escolar;

- contribuir na elaboração e revisão das normas reguladoras próprias da área de alimentação e nutrição;

- colaborar na formação de profissionais na área de alimentação e nutrição, supervisionando estagiários e participando de programas de aperfeiçoamento, qualificação e capacitação;

comunicar os responsáveis legais e, caso necessário, a autoridade competente, quando da existência de condições do PAE impeditivas de boa prática profissional ou que sejam prejudiciais à saúde e à vida da coletividade;

Piúma

Lei

LEI Nº 2.648 DE 03 DE JUNHO DE 2024 - REPUBLICAÇÃO.

Autoriza o poder executivo a contratar nutricionista, por tempo determinado, para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público.

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, na forma determinada pela Lei nº 2.265, de 11 de junho de 2018, a contratar, por intermédio de Processo Seletivo Simplificado de Títulos, para suprir necessidade temporária e emergencial de excepcional interesse público, servidor para ocupar função pública no cargo de Nutricionista, nas Unidades de Ensino do Município de Piúma, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. O caráter emergencial, excepcional e temporário da contratação do Nutricionista decorre da necessidade de profissional para atendimento e acompanhamento do Programa de Alimentação Escolar.

§ 2º. É parte integrante desta Lei o Anexo I, que dispõe acerca do Quadro de Vagas, dos Requisitos Mínimos, da Habilitação Mínima e das Atribuições do Cargo de Nutricionista.

Art. 2º. As contratações de que trata esta lei terão vigência de até 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato administrativo, conforme a necessidade do Município, podendo ser rescindidas a qualquer momento, caso se extingam os motivos que deram origem às mesmas ou caso seja evidenciado insuficiência ou má conduta profissional do candidato, após devida avaliação.

Parágrafo Único. Fica autorizada a prorrogação dos contratos oriundos desta lei, na forma do art. 6º da Lei nº 2.265/2018 e termo de aditivo ao contrato.

Art. 3º. Todos os direitos e as obrigações das contratações previstas nesta lei, bem como os locais de trabalho, serão os previstos no instrumento contratual a ser firmado, aplicando-se, no que couberem, as disposições da Lei nº 2.265/2018, do Edital do Processo Seletivo e do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município (Lei nº 1.840, de 23 de dezembro de 2011 e suas alterações), no que diz respeito a servidores contratados.

§ 1º Os contratados serão inscritos como contribuintes obrigatórios do regime geral de previdência social, mediante as contribuições e custeios que lhes são afetos, em consonância com o estabelecido na legislação federal pertinente.

§ 2º O contrato administrativo a ser firmado é o regido pela Lei nº 2.265/2018, sem qualquer vínculo estatutário ou celetista, não gerando quaisquer vínculos empregatícios.

Art. 4º. É vedado atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes do instrumento contratual, bem como, designações especiais, nomeações acumuladas para cargo em comissão ou funções de confiança, licenças, afastamentos, concessões, gratificações ou adicionais, ou quaisquer outras vantagens privativas de servidores investidos no serviço público municipal.

Art. 5º. É vedada a contratação de servidores ou contratados que mantenha vínculo com a Administração Pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal ou Município e respectivas empresas estatais, sob pena de nulidade do contrato e apuração de responsabilidade administrativa quanto aos firmatários do instrumento contratual, inclusive, solidariedade quanto à devolução de valores pagos ao contratado, se for culpa deste.

Parágrafo Único. A proibição prevista neste artigo não se aplica àqueles casos em que o contratado se enquadre no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, e comprove a compatibilidade de horários para o cargo acumulável.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas por conta de dotação orçamentária própria, consignada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

NUTRICIONISTA			
Denominação do Cargo	Vagas	Carga horária semanal	Vencimento mensal
NUTRICIONISTA	01	30 horas	R\$ R\$ 4.141,20 (Lei Municipal nº 2.639/2024)
Requisitos Mínimos	Instrução: Curso de nível superior em Nutrição; Habilitação Funcional: Registro no Órgão Fiscalizador da Profissão.		

Atribuições do Cargo
<p>realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional, calculando os parâmetros nutricionais para atendimento da clientela (educação básica: educação infantil-creche e pré-escola, ensino fundamental, ensino médio, EJA - educação de jovens adultos) com base no resultado da avaliação nutricional, e em consonância com os parâmetros definidos em normativas do FNDE;</p> <p>estimular a identificação de indivíduos com necessidades nutricionais específicas, para que recebam o atendimento adequado no Programa de Alimentação Escolar (PAE);</p> <p>planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar, com base no diagnóstico nutricional e nas referências nutricionais, observando:</p> <p>adequação às faixas etárias e aos perfis epidemiológicos das populações atendidas, para definir a quantidade e a qualidade dos alimentos;</p> <p>respeito aos hábitos alimentares e à cultura alimentar de cada localidade, à sua vocação agrícola e à alimentação saudável e adequada;</p> <p>utilização dos produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos; local, regional, territorial, estadual, ou nacional, nesta ordem de prioridade;</p> <p>propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental, articulando-se com a direção e com a coordenação pedagógica da escola para o planejamento de atividades com o conteúdo de alimentação e nutrição;</p> <p>elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio;</p> <p>planejar, orientar e supervisionar:</p> <p>as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela quantidade, qualidade e conservação dos produtos, observadas sempre as boas práticas higiênicas-sanitárias;</p> <p>aplicação de testes de aceitabilidade junto à clientela, sempre que ocorrer no cardápio a introdução de alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente. Para tanto, devem ser observados parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos, estabelecidos em normativa do Programa. O registro se dará no Relatório Anual de Gestão do PNAE, conforme estabelecido pelo FNDE;</p> <p>Interagir com os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais e suas organizações, de forma a conhecer a produção local inserindo esses produtos na alimentação escolar;</p> <p>participar do processo de licitação e da compra direta da agricultura familiar para aquisição de gêneros alimentícios, no que se refere à parte técnica (especificações, quantitativos, entre outros);</p> <p>orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição;</p> <p>elaborar e implantar o Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de Fabricação e Controle para UAN;</p> <p>elaborar o Plano Anual de Trabalho do PAE, contemplando os procedimentos adotados para o desenvolvimento das atribuições;</p> <p>assessorar o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) no que diz respeito à execução técnica do PAE;</p> <p>coordenar, supervisionar e executar ações de educação permanente em alimentação e nutrição para a comunidade escolar;</p> <p>participar dos processos:</p> <p>de avaliação técnica dos fornecedores de gêneros alimentícios, a fim de emitir parecer técnico, com o objetivo de estabelecer critérios qualitativos para a participação dos mesmos no processo de aquisição dos alimentos;</p> <p>de utensílios e equipamentos, produtos de limpeza e desinfecção, bem como na contratação de prestadores de serviços que interfiram diretamente na execução do PAE;</p> <p>de recrutamento, seleção e capacitação de pessoal que atue diretamente na execução do PAE;</p> <p>participar de equipes multidisciplinares destinadas a planejar, implantar, implementar, controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas e eventos na área de alimentação escolar;</p> <p>contribuir na elaboração e revisão das normas reguladoras próprias da área de alimentação e nutrição;</p> <p>colaborar na formação de profissionais na área de alimentação e nutrição, supervisionando estagiários e participando de programas de aperfeiçoamento, qualificação e capacitação;</p> <p>comunicar os responsáveis legais e, caso necessário, a autoridade competente, quando da existência de condições do PAE impeditivas de boa prática profissional ou que sejam prejudiciais à saúde e à vida da coletividade;</p>

Protocolo 1333196

Convocação

EDITAL Nº 004/2024
 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA
 PROVIMENTO DE VAGAS EM REGIME DE
 CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E FORMAÇÃO DE
 CADASTRO DE RESERVA DE ASSISTENTES DE SALA
 - EDUCAÇÃO ESPECIAL.
 Processo Administrativo nº 7.875/2023

TERMO DE CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS Nº 002/2024

A Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado Edital SEME nº 004/2023, designada pelo decreto nº 2.734 de 06 de novembro de 2023, no uso de suas atribuições legais, considerando as Leis Municipais nº 2.265 de 11 de julho de 2018, Lei Municipal nº 2.626, de 19 de dezembro de 2023, no Decreto Municipal nº 1.487 de 29 de novembro de 2018, passa a pontuar:

Considerando o Resultado Final de classificação dos candidatos para os cargos de ASSISTENTE DE SALA, visando à contratação de pessoal em regime de designação temporária para atender, em caráter emergencial e provisório, excepcional interesse público, a Secretaria Municipal de Educação, CONVOCA:

Os candidatos classificados e relacionados no ANEXO I deste termo, a comparecerem, nas datas e horários indicados abaixo, na Sede da Secretaria Municipal de Governo, na Av. Felcindo Lopes, n.º 238, Acaiaca, munidos de toda a documentação solicitada no ANEXO II conforme item 10.3 e seguintes do Edital SEME nº 004/2024, da forma que ali foi especificado e nos termos do Edital, para ser atestada e conferir pela Comissão, com vistas a eventual contratação.

O número de vagas aprovado é meramente estimativo sendo que as contratações serão feitas conforme excepcional interesse público da Secretaria de Educação.

DATA PARA O COMPARECIMENTO:

CARGO: ASSISTENTE DE SALA - EDUCAÇÃO ESPECIAL

DATA: 05/06/2024 - HORÁRIOS DISCRIMINADOS NOS ANEXOS

O não atendimento a esta convocação implicará na imediata eliminação do candidato do Processo Seletivo Simplificado SEME nº 004/2024.

Estando a documentação de acordo com o Edital, o processo individual do candidato será enviado para o Setor de Recursos Humanos para avaliação.

Piúma/ES, 03 de junho de 2024.

RICHARD RIBEIRO DE MORAES
 Presidente da Comissão Permanente de Processo Seletivo Simplificado.

Decreto nº 2.734/2023.ANEXO I

DATA PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS: 05/06/2024 Das 09:00h às 11:00h		
CARGO: ASSISTENTE DE SALA - EDUCAÇÃO ESPECIAL		
CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO
51	367486653E26B72B39	LARA PEREIRA BESSA
52	36591664CEF5F6D845	MARCELO LUIS DE SOUZA MOREIRA
53	366996652409C02793	MARLUCE GARCIA FERREIRA ARANHA
54	36563664BDB9C0AAB3	MARISA OLIVEIRA DA SILVA
55	36541664B5F6AE3AA1	JAQUELINE PORTO PRETT**
56	36629664E2D04E4728	RENATA LOUBACK DE OLIVEIRA